



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei Nº 7287 de 18/12/1984

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

### RESOLUÇÃO COFEM Nº 37 / 2020

Autorizar eleições suplementares no COREM 1R e Prorrogação do mandato da Diretoria do COREM 1R, COREM 3R e COREM 5R, até 10 de fevereiro de 2020 e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Federal de Museologia - COFEM, no uso das suas atribuições que lhe conferem o Art. 7º, alínea "f", o Art. 13, § 1º da Lei nº 7.287, de 18/12/1984; o Art.12, inciso I e II, § 2º do inciso II, Art. 13, inciso VI, Art.15 caput e § 1º do Decreto nº 91.775, de 15/10/1985; o Art. 26, Inciso, XXVI e o Art. 52 do Regimento Interno do COFEM,

#### CONSIDERANDO

A necessidade de se proceder a eleição suplementar para complementar o quadro de Conselheiros Regionais do COREM 1R e de Conselheiros Federais representantes do COREM 1R, conforme previsto na Resolução 36/2020;

- Que para atender à necessidade de renovação anual de 1/3 dos mandatos dos Conselheiros, os cargos a serem preenchidos nessa eleição suplementar são os seguintes:

1- Conselheiros Federais:

- Um Conselheiro efetivo e um conselheiro suplente com mandato até 31 de dezembro de 2020.

- Um Conselheiro efetivo e um conselheiro suplente com mandato até 31 de dezembro de 2022.

2 - Conselheiros Regionais

- 02 vagas para Conselheiro Efetivo com mandato até 31 de dezembro de 2022

- 02 vagas para Conselheiro Suplente. com mandato até 31 de dezembro de 2022

- Que não houve tempo hábil para os COREM's 3R e 5R submeterem o balanço de 2019 à sua Plenária;

- Que para eleição da Diretoria do COREM 3R e do COREM5R para o biênio 2020-2021, faz-se necessário que a Plenária aprecie e aprove o balanço de 2019;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar até 10 de fevereiro de 2020 o mandato da Diretoria dos COREM 1ª Região, e dos Conselheiros membros da Comissão Eleitoral cujos mandatos se encerraram em 31/12/2019.

Art. 2º - Os Conselheiros efetivos e suplentes eleitos no processo eleitoral suplementar do COREM 1R, para o Conselho Federal estão automaticamente convocados para a 59ª AGO do COFEM nos dias 14 e 15 de fevereiro, quando tomarão posse de seus cargos;

Art. 3º - Autorizar a posse dos conselheiros COREM 1R, eleitos nos processos eleitorais previstos nas Resoluções COFEM 32/2019, 34/2019 e 36/2020 e da nova eleição suplementar prevista nesta Resolução, a tomar posse em uma mesma Assembleia de Posse, em 08 de fevereiro de 2020,



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei Nº 7287 de 18/12/1984

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

---

Art.4º - Ficam mantidas as demais condições regulamentadas na RESOLUÇÃO COFEM Nº 32/2019, quanto aos procedimentos, formalizações e exigências de instrução processual.

Art. 5º- Prorrogar o mandato da Diretoria do COREM 3R até 10 de fevereiro de 2020, para que a gestão de 2019 possa submeter à apreciação e aprovação da Plenária o Balanço Anual de 2019.

Art.6º - Autorizar a eleição da Diretoria do COREM 3R, para o biênio 2020-2021, na mesma Assembleia de aprovação do Balanço da gestão 2019.

Art.7º - Prorrogar o mandato da Diretoria do COREM 5R até 10 de fevereiro de 2020, para que a gestão de 2019 possa submeter à apreciação e aprovação da Plenária o Balanço Anual de 2019.

Art. 8º - Autorizar a eleição da Diretoria do COREM 5R, para o biênio 2020-2021, na mesma Assembleia de aprovação do Balanço da gestão 2019.

Art.8º- A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser observados os requisitos de elegibilidade do museólogo especificados nos Art. 6º e 8º da Resolução COFEM nº 032/2019

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2020

*Rita de Cassia de Mattos.*  
Rita de Cassia de Mattos  
Museóloga – COREM 2R 0064-I  
Presidente COFEM